

1854  
Obediente, omnes reas, estado de conservação,  
situação, e mais circumstancias, á que  
cumpre attender. Além disso, no caso  
dos bens serem de prazo, tem de juntar  
se o expresso consentimento do directo de  
nhoio; assim como se dererá a presen-  
ta certidão do Registo das Hypotecas,  
e prova de que taes bens se acham  
livres e desembaracados de encargo al-  
gun pessoal, imposto pelo seu actual  
possuidor. Portanto só depois de preen-  
chidas estas formalidades é que poderá  
conceder-se a Licença requerida; devendo  
instruir-se o novo Requerimento, que  
para esse fim se fizer, com umas certidas  
da Camara dos Correctores da Traca de Lis-  
boa, na qual se declare qual o preço cor-  
rente, que na actualidade tiverem no mer-  
cado as accções do Banco de Portugal.

isto é o que me parece regular,  
V. Ex.ª porém deferirá como julgar mais  
justo e acertado. D. J. de S. N. F.

J. P. Guimarães. Em cumprimento do Off.  
n.º 4671 de 9 do corrente sobre  
a Companhia dos pretos.

22. Reins.  
Turno e Co. n.º 8. — Satisfeito ao Off.  
n.º 9.º por ordem de V. Ex.ª foi dirigido a esta  
Repartição pelo Ministerio dos Negocios  
do Reins em data de 9 do cor.º mez,  
acompanhando o incluso Requerimento  
informado pelo Governo Civil do Distri-  
cto de Lisboa, em que alguns homens  
de cor preta pedem a Regia. Approvaçãõ



dos Estatutos, que apresentam, da Truandade <sup>3</sup>  
de Nossa Senhora do Rozario, e dos Santos <sup>Chão</sup>  
Reis e Regos, erecta na Igreja de Santa  
Tranna desta Cidade, tenho a honra  
de declarar a V. Ex.<sup>a</sup>, que, lendo com atten-  
ção os alludidos Estatutos, notei, alem  
da sua má coordenação, e pessima re-  
daccão em geral, as seguintes especifi-  
dades.

Em 1.<sup>o</sup> lugar ha obscuridade na  
disposicão do 3.<sup>o</sup> membro do Cap. 1.<sup>o</sup>, nas  
palavras — Com quanto ás Truãs, não  
entrarão menos de seis tostões, e estas  
serão pretas, ou brancas. &c. Talvez seja  
o seu sentido, que as Truãs pretas não  
daráo d'esmola, quando entrarem na  
Confraria menos de seiscentos reis; mas  
isto não está bem claro, e tambem não  
me parece justo e razoavel, que as mu-  
theres pretas ou brancas, sejam obrigadas  
a pagar mais que os homens, quando  
é bem sabido, que sendo as pessoas de  
cor preta no nosso paiz, pela maior  
parte jornaleiros, os interesses dos homens  
são incomparavelmente maiores, que  
os das mulheres.

No periodo 2 do C. 4 ha ma-  
nifesta redundancia nas palavras —  
assim mais outro livro para o assen-  
to dos Confrades — porque se por esse  
livro se deve entender, o em que se  
inscrevem os Truões e Truãs da  
Confraria, vem a ser identico ao de  
que se falla logo no principio do  
mesmo periodo, e consequentemente im-  
proem-se ao Escrivão da Truandade  
a obrigação de ter dois Livros inteiram.



iguales, no que ha certamente superfluida  
de.

É preciso que se explique tambem  
que annuaes som estes, de que falta  
o l. 5.º porque, alem da emota no  
acto da entrada p. a Companhia, fi-  
xada no l. 1.º, de nenhuma outra pres-  
tação pecuniaria se faz menção em  
logar algum dos Estatutos.

A disposições do Cap.  
9.º de que o Tesoureiro e mais officiaes  
da Meyã serã sem demora executados  
por seus alcances, importa um privilegio  
executivo, que não se compradece com a  
Legislação actual; por tanto devem ser  
substituidas as palavras - serã executados  
- por estas - serã judicialmente demandados.

Com relação ao  
Cap. 10 julgo necessario declarar-se, que  
não podera fazer-se alteração algu-  
ma nos presentes Estatutos sem previa  
authorisacão do Governo.

Finalmente quanto à  
disposições do 3.º periodo do Cap. 17 concor-  
do com a judiciousa observacão feita  
pelo Governo Civil na sua inclusa in-  
formação, menos na parte em que se  
persuade haver inhição aos deposti-  
tantes do direito de testar do dinheiros de  
prositado, pois que o destino que alli  
se da a esse dinheiros, é só na hypo-  
these de o depositante morrer sem delle  
dispor.



1854

Alvaro

alterados pois nestes pontos os referidos 4  
Estatutos, parece-me que entao no caso <sup>Alvaro</sup>  
de poder ser approvados, pagos os Direitos  
de Mercê e Sello, Voz. podem mada  
ra'o que julgar mais justo. J. G. de X. X.

J. P. Guimarães.  
N.º 4531

Em cumprimento do Off. de  
25 de Janeiro ultimo, a  
respeito de subrogação  
requerida por Antonio  
Alves e sua mulher.

Reino.

22

M. e L. M. R. — Tenho a honra de  
devo-lver a Voz. o incluso requerimento,  
e processo respectivo, remettido a esta Re  
partição para informar como parecer  
em Off. do Mo. do R. datado de 25 de  
Janeiro do cor. anno; Requerimento em  
que Antonio Alves, e sua mulher  
Albina Thareza d'Almeida Rebelo,  
do Lugar de Romãoes, Freguezia de  
S. J. de S. Julgado de S. J. Districto  
Administrativo de Braga, pedem  
Licença Regia para poderem su  
rogar os bens que declararam, pertencem  
centes ao dote da Supp. e que já  
se acham rendidos por 200\$000.  
a Albano Antonio Moreira d'Aran  
jo, por outros bens pertencentes ao  
Supp. e seu marido.

Esinterposto a este  
respeito o meu juizo, cumpre-me  
dizer a Voz. que mostrando-se  
pelo proprio Requerimento dos Supp.  
e pelos documentos juntos ao processo,  
serem bens de prazo tanto os que se